

**DECRETO Nº 032**

**De 06 de Maio de 2020.**

**PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL,  
AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE  
ENFRENTAMENTO À COVID – 19,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada nos limites municipais, por meio dos Decretos Municipais n.º 017 e 018 de 2020, também em razão da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar essa grave doença, foi editado Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento social da população e, conseqüentemente, desacelerar o crescimento da doença no Estado, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Penaforte, com a confirmação de 03 (três) casos nas últimas 72 Horas, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

**CONSIDERANDO** que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Município, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 131 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais n.º 017 e 018 de 2020, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Caso o Município de Penaforte verifique incidência e/ou mortalidade por COVID-19 projetada acima da média do Estado a adoção, deverá ser procedida política de isolamento social rígido prevista no Decreto n.º 33.574, de 05 de maio de 2020, a fim de que possam obter melhores resultados para a contenção da pandemia, inclusive evitando a sua disseminação a outros municípios do interior.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias nas entradas de seus territórios, para fins de controle da propagação do vírus.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de Maio de 2020.

**FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM**  
**Prefeito Municipal**